



CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00197

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/05/2012

Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012.

Autor
DEPUTADO POLICARPO

Nº do Prontuário

(Supressiva (Substitutiva (Modificativa (Aditiva (Substitutivo Global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 58 da MP a seguinte redação:

Art. 58. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 55 - B. O Poder Executivo reajustará anualmente os valores da Gecen e da Gacen.”

JUSTIFICATIVA

É necessário incluir a presente proposta na Medida Provisória n.º 568/2012 no sentido de que os valores estabelecidos a título de GECEN e GACEN dos servidores públicos federais do Poder Executivo que fazem jus a tal gratificação, sejam atualizados anualmente, tendo em vista a evidente constatação da defasagem que tais valores fixos vieram e poderão vir a sofrer caso não seja assegurado um mecanismo de atualização.

Não bastasse a existência de previsão legal expressa no sentido da necessidade de atualização do valor de tais gratificações, há ainda outros elementos que determinam, inexoravelmente, que tal atualização seja realizada. Porém tudo isto não é cumprido pelo Poder Executivo.

Em razão de tudo, considerando que a Administração Pública deve obediência ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, da Constituição Federal), é fundamental incluir tal previsão para fins de cumprimento pelo Governo Federal.

PARLAMENTAR

DEPUTADO POLICARPO
PT/DF

912
MPV 568/12